

**REFORMA ESTATUTÁRIA DA COTRAMARE
COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL LTDA**

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO DA SOCIEDADE, PRAZO
DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL.**

Art.1- A COTRAMARE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL LTDA, constituída no dia 12 de dezembro de 2001, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971, pelo Código Civil Brasileiro e pelas diretrizes da autogestão por este estatuto, tendo:

- a) Sede administrativa na Rua João Suassuna S/N, Campina Grande e foro jurídico na comarca de Campina Grande PB.
- b) Área de ação no município de Campina Grande no estado da Paraíba, para efeito de admissão de cooperados, atendendo-se às possibilidades de reunião, facilidade de coleta e distribuição dos produtos comercializáveis, controle e fiscalização de operações.
- c) O prazo de duração é indeterminado e o ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE

Art.2- A Cooperativa tem como objetivo organizar com base na colaboração recíproca de seus cooperados e suas cooperadas as atividades profissionais específicas de coleta, separação, reutilização, industrialização, prestação de serviços de educação ambiental, beneficiamento e comercialização, proporcionando viabilidade econômica.

Parágrafo primeiro – No cumprimento de suas finalidades, a Cooperativa operará e apoiará seus cooperados e suas cooperadas para a consecução das atividades na área de coleta, separação, reutilização, industrialização, prestação de serviços de educação ambiental, beneficiamento e comercialização de produtos recicláveis em geral.

Parágrafo segundo – Poderá também:

- a) Produzir, industrializar e comercializar agregando valor a novos produtos e/ou serviços tendo em vista a ampliação das atividades a que se propõe;
- b) Prestação de serviço remunerado através de convênio com entidades públicas ou privadas;
- c) Buscar integração com outras cooperativas desta mesma atividade profissional, visando à formação e fortalecimento de cooperativa de segundo grau e integrar-se com cooperativas similares e demais segmentos do cooperativismo, garantindo maior economicidade nos negócios desenvolvidos e o fortalecimento do cooperativismo como um todo;



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2017 14:20 SOB Nº 20170216497.
PROTOCOLO: 170216497 DE 02/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702077337. NIRE: 25400006058.
COTRAMARE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL
LTDA

María de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 05/06/2017
www.redesim.pb.gov.br

1

- d) Desenvolver atividades de orientação, formação e apoio para o engajamento de novos associados, conscientizando-os dos valores e objetivos do cooperativismo;

Parágrafo terceiro – A Cooperativa promoverá, através de recursos próprios, em parcerias ou ainda mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional e a educação cooperativista de seu quadro de cooperados e cooperadas.

CAPITULO III

DOS COOPERADOS

ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS DOS COOPERADOS.

Art.3 - Poderão ser cooperados e cooperadas da Cooperativa, trabalhadores e trabalhadoras, que exerçam atividades compatíveis, além de não prejudicar ou colidir com seus objetivos sociais e disposições deste Estatuto.

Parágrafo único – O número de cooperados e cooperadas não terá limites quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas, ficando vedada à participação de pessoas jurídicas.

Art.4 - Para associar-se, o interessado deverá preencher uma ficha de matrícula com a sua assinatura e mais duas testemunhas como declaração que optou livremente pela adesão.

Parágrafo primeiro – O conselho de Administração analisará a proposta de admissão e concluirá, devendo o interessado pela adesão na cooperativa subscrever quotas-parte do capital e assinar o livro matrícula.

Parágrafo segundo – O conselho de Administração poderá propor ao interessado pela adesão na sociedade, a frequentar um curso básico de cooperativismo a ser ministrado pela cooperativa ou outra entidade.

Parágrafo terceiro – Aceito o pedido de admissão, o novo cooperado assinará a Ficha de Matrícula, junto com o representante da Cooperativa, recebendo no ato, uma cópia do estatuto social e de outros documentos educativos e normativos internos da sociedade. No ato de admissão e para validade desta, o cooperado e/ou cooperada subscreverá as quotas-partes do capital social da cooperativa, respeitando o parâmetro mínimo, disposto neste estatuto.

Parágrafo quarto – No ato de admissão, o cooperado firmará documento manifestando concordância com as disposições estatutárias e com as normas internas da cooperativa.

Parágrafo quinto – Ao ingressar, o candidato deverá subscrever no mínimo 01 (uma) quota-parte.

Parágrafo sexto – A subscrição das quotas-partes a serem integralizadas por futuras admissões serão determinadas e valorizadas pela Assembleia Geral.

Art.5 - Cumprindo o que se dispõe no artigo anterior, o cooperado e/ou cooperada adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2017 14:20 SOB N° 20170216497.
PROTOCOLO: 170216497 DE 02/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702077337. NIRE: 25400006058.
COTRAMARE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MATERIAL RECICLAVEL
LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 05/06/2017
www.redesim.pb.gov.br

2

Art.6- São Direitos: Cooperado e Cooperada.

- I. Participar das Assembleias Gerais, discutindo, opinando e votando os assuntos que nela se tratarem.
- II. Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa.
- III. Votar e ser votado, para membro do conselho Administrativo ou conselho Fiscal da Cooperativa, desde que cumpra o disposto do Art.42 ressalvadas Parágrafo Primeiro deste artigo.
- IV. Solicitar o desligamento da Sociedade quando lhe convier.
- V. Solicitar informações sobre seus débitos e créditos.
- VI. Solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do balanço geral que devem estar à disposição do cooperado e cooperada na sede da cooperativa.
- VII. Ter acesso, na reunião mensal a qualquer informação sobre os negócios da Cooperativa, aos livros e peças do balanço geral.

Parágrafo primeiro – Conforme Art.42 Lei 5.764/71 as cooperativas singulares, cada sócio presente não terá direito a mais de 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Parágrafo segundo – Os cooperados e cooperadas que propuserem medidas de interesse da cooperativa a fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas deverão ser apresentadas ao conselho administrativo com antecedência mínima de um mês e constar do respectivo edital de convocação.

Art.7 - O Cooperado e Cooperada têm o dever de:

- I. Subscriver e integralizar as quotas-partes do Capital, nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos.
- II. Cumprir as disposições da Lei do Estatuto, respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho Administrativo, e as deliberações das Assembleias Gerais.
- III. Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial.
- IV. Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade.
- V. Cobrir perdas das operações que realizou com a cooperativa, caso o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las.
- VI. Entregar a sua produção à cooperativa para comercializar.
- VII. Ter conhecimento do Estatuto e do Regimento Interno da Cooperativa

Parágrafo primeiro – O cooperado e cooperada respondem subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Parágrafo segundo – O cooperado e cooperada respondem pelas despesas da sociedade que serão cobertas mediante rateio na proporção direta do usufruto de serviços.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2017 14:20 SOB Nº 20170216497.
PROTOCOLO: 170216497 DE 02/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702077337. NIRE: 25400006058.
COTRAMARE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MATERIAL RECICLAVEL.
LTDÁ

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 05/06/2017
www.redesim.pb.gov.br

3

Parágrafo terceiro – Conforme artigo 89 da Lei 5.764/71 os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio, entre os cooperados e as cooperadas, na razão direta dos serviços usufruídos, ressalvadas a opção anterior prevista no parágrafo segundo.

Parágrafo quarto - A responsabilidade do cooperado e da cooperada, como tal, pelos compromissos da sociedade, em face de terceiros, perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de exigida judicialmente da cooperativa.

Parágrafo quinto - As obrigações dos cooperados e das cooperadas falecidos (as), contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como sócio e sócia da cooperativa em face de terceiros, passam aos seus terceiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo sexto - Os herdeiros do Cooperado e/ou Cooperada falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes o direito de ingresso na cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO.

Art.8 - O cooperado não tem vínculo empregatício com a Cooperativa e nem com os tomadores de serviço.

Art.9- A demissão do Cooperante, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua reunião e averbada na Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art.10 - A eliminação do cooperado e/ou cooperada, que será aplicada em virtude de infração da Lei, ou deste Estatuto ou do seu Regimento Interno, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificação ao infrator, contendo os motivos que determinaram sua eliminação, tendo o termo lavrado na Ficha de Matrícula e assinado pelo Diretor Presidente da Cooperativa.

Art.11 - A exclusão do Cooperado e/ou Cooperada será feita:

- I. Por dissolução da pessoa jurídica.
- II. Por motivo de morte da pessoa física.
- III. Por incapacidade civil não suprida.
- IV. Por deixar de atender os requisitos Estatutários da Cooperativa, inclusive aqueles estabelecidos no seu Regimento Interno.

Parágrafo único – O conselho Administrativo deverá estabelecer, detalhadamente no Regimento Interno, todos os motivos que justifiquem a exclusão do cooperado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2017 14:20 SOB Nº 20170216497.
PROTOCOLO: 170216497 DE 02/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
117020773337. NIRE: 25400006058.
COTRAMARE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MATERIAL RECICLAVEL
LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 05/06/2017
www.redesim.pb.gov.br

4

Art.12 - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o Cooperado e/ou Cooperada só terá direito à restituição do capital que integralizou acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas.

CAPITULO V

DO CAPITAL SOCIAL

Art.13 – O capital social será subdividido em quotas-partes, cujo valor unitário não poderá ser superior ao maior salário mínimo vigente no País.

Parágrafo único: O capital Social representado por quotas-partes não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art.14 – A integralização da quota-parte por parte dos cooperados e das cooperadas será subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) cada uma.

Parágrafo primeiro – A quota – parte é indivisível, intransferível a não cooperado e cooperada, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

Parágrafo segundo – O cooperado e / ou cooperada poderá integralizar as quotas – partes à vista, ou subscrevê-las em prestações.

Parágrafo terceiro – Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral.

Parágrafo quarto – Ocorrendo desligamentos ou exclusões de cooperados e cooperadas, afetando a estabilidade econômica e financeira da entidade, a forma de restituição do capital integralizado será em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo quinto – O capital integralizado do cooperado será corrigido com juros de até 12 (doze) por cento ao ano, em conformidade com a decisão da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo sexto – A cooperativa reterá até 10% (dez por cento) do movimento financeiro de cada cooperado e/ou cooperada, das sobras líquidas sobre a entrega de sua produção, que se destinará a formação do FUNDO DE RESERVA.

Parágrafo sétimo – O Conselho de Administração reverá, sempre que necessário, o valor da taxa a que se refere o parágrafo anterior, propondo alternativas à Assembleia Geral.

Parágrafo oitavo – A Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2017 14:20 SOB N° 20170216497.
PROTOCOLO: 170216497 DE 02/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702077337. NIRE: 25400006058.
COTRAMARE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MATERIAL RECICLAVEL
LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 05/06/2017
www.redesim.pb.gov.br

5

CAPITULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art.16 - A assembleia Geral dos cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão máximo da cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará a decisão final, levando em conta os interesses da entidade e suas deliberações deverão ser acatadas por todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art.17 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 dias em primeira convocação, mediante editais afixados na sede da cooperativa, publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Art.18 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

Parágrafo primeiro - Poderá ser convocado pelo conselho fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida por um 1/5 (um quinto) dos cooperados e cooperadas em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo segundo - Não poderá participar da Assembleia Geral, o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após a sua convocação.
- b) Que não esteja em conformidade com a disposição deste Estatuto.

Art.19 - A instalação da Assembleia Geral deve obedecer ao seguinte "quórum", observando-se o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as convocações:

- I. 2/3 (dois terços) dos cooperados em condições de voto, em primeira convocação;
- II. 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos cooperados em Segunda convocação;
- III. Mínimo de 10 (dez) cooperados e/ou cooperadas, em Segunda convocação.

Parágrafo único - Para efeito de verificação do "quórum", no que se refere este Artigo, o número de cooperados e /ou cooperadas presentes em cada convocação será contabilizado por assinaturas no Livro de Presença, do respectivo número de matrícula.

Art.20- Não havendo "quórum" para instalação da Assembleia, convocada nos termos do Art. 19 será feita nova convocação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com qualquer número de participantes.

Art.21- Dos editais de convocação das Assembleias Gerais, deverão constar:

- I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária conforme o caso;
- II. O dia, a hora e o local da reunião;
- III. A sequência ordinal das convocações;
- IV. A pauta contendo os temas a serem discutidos;
- V. O número de cooperados na data da convocação, para verificação de "quórum";
- VI. A assinatura do responsável pela convocação



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2017 14:20 SOB Nº 20170216497.
PROTOCOLO: 170216497 DE 02/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6
11702077337. NIRE: 25400006058.
COTRAMARE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MATERIAL RECICLAVEL
LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 05/06/2017
www.redesim.pb.gov.br

Parágrafo primeiro – No caso de convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo 04 (quatro) signatários do documento, que a solicitou.

Parágrafo segundo – O edital de convocação deverá ser afixado em local visível e de circulação dos cooperados, na sede da entidade.

Art.22- É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros do Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Ocorrendo destituição, que comprometa a regularidade administrativa ou fiscal da entidade, deverá a Assembleia, designar administradores ou conselheiros provisórios até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art.23- Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente da Cooperativa, auxiliado pelo Diretor Secretário.

Parágrafo Primeiro – Na ausência do Diretor Secretário o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

Parágrafo Segundo – Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo cooperado que a convocou e para secretariar será convidado outro membro presente.

Art.24- Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal, ou qualquer outro cooperado, não poderá deliberar em discussões em que esteja envolvido, de maneira direta ou indireta, entre os quais o de prestação de contas, fica garantida, porém, a sua participação nos debates.

Art.25- Na Assembleia de balanços das contas, o Diretor Presidente, após a leitura do Relatório do conselho Administrativo, das Peças Contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um coordenador para os trabalhos.

Parágrafo primeiro - O Diretor Presidente e os demais membros do Conselho Fiscal deverão permanecer no recinto, a disposição da Assembleia, para esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo segundo – O coordenador indicado escolherá entre os presentes, um cooperado para secretariar os trabalhos.

Art.26 - A assembleia geral deliberará sobre a pauta constante no Edital de Convocação.

Parágrafo primeiro – em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se às normas usuais.

Parágrafo segundo – O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar na Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos Diretores e Fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia e ainda por quantos o queiram fazer-lo.

Parágrafo terceiro – As deliberações nas Assembleias Gerais, serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, tendo cada cooperado presente, direito de 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas – partes.

Parágrafo quarto – Os cooperados admitidos até 30 (trinta) dias antes da convocação da Assembleia Geral não poderão votar.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2017 14:20 SOB Nº 20170216497.
PROTOCOLO: 170216497 DE 02/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
117Q2077337. NIRE: 2540006058.
COTRAMARE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL
LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 05/06/2017
www.redesim.pb.gov.br

Art.27- Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, motivadas por erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art.28- A Assembleia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o encerramento do exercício social e deliberará sobre a seguinte ordem do dia:

I. Prestação de contas da Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;

- a) Relatório da gestão;
- b) Balanço
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes de insuficiência das contribuições na cobertura das despesas, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de atividades da Sociedade para o exercício seguinte.

II. Outros assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Art.29 (vinte nove) deste Estatuto;

Parágrafo primeiro – Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não terão qualquer remuneração adicional para exercícios destes cargos e não poderão participar da votação das matérias referidas no item "I" deste Artigo.

Parágrafo segundo – A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera os seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração à Lei ou a este Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art.29- A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á, sempre que necessário, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art.30- É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma de Estatuto.
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento.
- III. Adquirir, alienar ou onerar os bens móveis e imóveis da Cooperativa.
- IV. Mudança de objeto da Cooperativa.
- V. Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes.
- VI. Contas dos liquidantes.

Parágrafo único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados da Cooperativa, para tornar válidas as deliberações de que se trata este Artigo.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2017 14:20 SOB Nº 20170216497.
PROTOCOLO: 170216497 DE 02/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8
11702077337. NIRE: 25400006058.
COTRAMARE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MATERIAL RECICLAVEL
LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 05/06/2017
www.redesim.pb.gov.br

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art.31- A Cooperativa terá um conselho Administrativo, composto por 03 (tres) membros, obrigatoriamente associados, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro, um Diretor de Produção e Mercado e um vogal. Eleitos e empossados pela Assembleia Geral, e com mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatória à revogação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo primeiro – O período de mandato dos membros de Conselho Administrativo, parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como afins ou cônjuges;

Parágrafo segundo – Não podem compor o Conselho Administrativo, parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como afins ou cônjuges;

Parágrafo terceiro – Os administradores eleitos serão pessoalmente responsabilizados por obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, se agir com culpa ou dolo;

Parágrafo quarto – A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito, e os cooperados responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes;

Parágrafo quinto – Os que participarem de ato ou operação social, em que se oculta à natureza da Sociedade, podem ser declarados, pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraída.

Art.32- Não podem fazer parte do Conselho Administrativo: os condenados ainda que temporariamente; aqueles que não tenham acesso a cargos públicos ou por crime falimentar; de prevaricação, suborno, concussão, peculato contra a economia popular, à fé pública ou à prioridade.

Parágrafo primeiro – O cooperado, nas operações em que tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações, cumprindo-lhe acusar seu impedimento.

Parágrafo segundo – Os componentes do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo terceiro – Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes ou representada pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art.33- O Conselho Administrativo rege-se pelas seguintes normas:

- I. Em caso de impedimento do Diretor Presidente, será representado pelo Diretor Administrativo Financeiro e, na ausência deste, pelo Diretor de Produção de Mercado.
- II. Reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente.
- III. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2017 14:20 SOB Nº 20170216497.
PROTOCOLO: 170216497 DE 02/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702077337. NIRE: 25400006058.
COTRAMARE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MATERIAL RECICLAVEL
LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 05/06/2017
www.redesim.pb.gov.br

IV. As deliberações serão consignadas na Ata, lavrada em livro próprio, que depois de lidas e aprovadas serão assinadas pelos membros do Conselho, que estiverem presentes.

Parágrafo primeiro – No impedimento por prazos superiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro.

Parágrafo segundo – No impedimento por prazos superiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Secretário assumirá, e na vaga deste o Diretor de Produção e Mercado. O Conselho Administrativo convocará uma Assembleia Geral, para substituição do cargo em vacância, que será preenchido por um dos membros que compõe o Conselho Administrativo.

Parágrafo terceiro – Se ficarem vagos por qualquer tempo, mais da metade do Conselho Administrativo, deverá o Presidente ou demais membros na falta deste, convocar Assembleia Geral para substituição dos cargos em vacância;

Parágrafo quarto – os substitutos ocuparão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores.

Parágrafo quinto – Perderá automaticamente o cargo do Conselho Administrativo, o membro que sem justificativa faltar 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano.

Art.34- Compete ao Conselho Administrativo, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da cooperativa e controlar os resultados.

Parágrafo primeiro – No desempenho de suas funções, cabe entre outras as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua aferição;
- b) Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Cooperativa, que venham a ser deliberadas em suas reuniões, ou estabelecidas no Regimento Interno.
- c) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e os meios necessários ao atendimento das operações e serviços.
- d) Fixar as despesas de administração e orçamento anual, que indique a fonte de recursos para a sua cobertura.
- e) Estabelecer parcerias ou convênios com entidades públicas ou privadas.
- f) Fiscalizar as normas de disciplina e regras para o bom funcionamento das operações.
- g) Encaminhar as propostas de captação de recursos, à Aprovação da Assembleia Geral.
- h) Estabelecer as normas e o Regimento Interno de funcionamento da Cooperativa.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2017 14:20 SOB Nº 20170216497.
PROTOCOLO: 170216497 DE 02/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702077337. NIRE: 25400006058.
COTRAMARE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MATERIAL RECICLAVEL
LTDA

10

Maria Elé Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 05/06/2017
www.redesim.pb.gov.br

- i) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço de auditoria, conforme o disposto no Artigo 112 da Lei nº 5764/71.
- j) Estabelecer as normas de controle das operações, e serviços, verificando mensalmente o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos.
- k) Deliberar sobre a admissão e quando da exclusão de cooperados, encaminhar à apreciação da Assembleia Geral.
- l) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral.
- m) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis da Sociedade, bem como ceder direitos e procuração, com a expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, conforme os Artigos 28º e 29º deste Estatuto.
- n) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo, do Regimento Interno da Cooperativa e outras aplicáveis, bem como, pelo bom atendimento da Legislação Fiscal.
- o) Comunicar o cooperado pelo não cumprimento da Lei, do Estatuto Social, Regimento Interno e demais resoluções.
- p) Propor e submeter à Assembleia Geral Extraordinária, alteração ou reforma deste Estatuto Social, conforme Artigos 28º e 29º deste Estatuto.

Parágrafo segundo – As normas estabelecidas pelo Conselho Administrativo serão definidas em forma de resolução ou instruções, pelo Regimento Interno da Cooperativa.

Art.35- Ao Presidente cabe, entre outras as seguintes atribuições:

- I. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Administrativo, bem como fiscalizar a execução de todas as resoluções tomadas.
- II. Supervisionar a Administração Geral da Cooperativa, juntamente com os membros do Conselho Administrativo.
- III. Acompanhar a vida financeira da Cooperativa e assinar os cheques bancários em conjunto com o diretor administrativo financeiro.
- IV. Assinar em conjunto com o Diretor de Produção e Mercado ou outro membro, designado pelo conselho Administrativo, contratos e outros documentos.
- V. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - a) Relatório da Gestão.
 - b) Balanço.
 - c) Demonstrativos das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.
- VI. Representar, ativa e passivamente, a Cooperativa em juízo ou fora dela;
- VII. Elaborar o Plano Anual de atividade da Cooperativa.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2017 14:20 SOB Nº 20170216497.
 PROTOCOLO: 170216497 DE 02/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11702077337. NIRE: 25400006058.
 COTRAMARE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MATERIAL RECICLAVEL
 LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 05/06/2017
 www.redesim.pb.gov.br

Art.36- Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I. Substituir o Diretor Presidente na sua falta e nos seus impedimentos conforme o parágrafo primeiro e segundo do Artigo 32.
- II. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.
- III. Organizar e gerir os trabalhos do Conselho Administrativo, recebendo e ordenando expedientes.
- IV. Redigir e assinar a correspondente social.
- V. Manter em dia o registro de associados e controle de presenças.
- VI. Encaminhar ao Conselho Administrativo as propostas de admissão de novos cooperados.
- VII. Assinar cheques e outros documentos do giro financeiro em conjunto com o Diretor Presidente.
- VIII. Manter em dia a escritura dos seguintes livros:
 - a) Livro de inscrição dos cooperados.
 - b) Livro de Ata das Assembleias Gerais.
 - c) Livro de Atas das reuniões do conselho Administrativo.
 - d) Livro de Inventário dos bens da Cooperativa.
- IX. Realizar a cobrança de mensalidades e taxas administrativas aos novos cooperados.
- X. Promover a convocação dos cooperados para as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Administrativo, bem como providenciar as publicações na imprensa, quando necessárias e ou determinadas pelo presente Estatuto.
- XI. Apresentar ao Conselho Administrativo, no fim de cada exercício, o demonstrativo do movimento da Secretaria para a organização do relatório anual.
- XII. Elaborar normas para constar do Regimento Interno da Cooperativa, especialmente aqueles referentes à sua área.

Art.37- Compete ao Diretor de Produção e Mercado:

- I. Substituir o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo Financeiro nas respectivas faltas e ou impedimentos, conforme os parágrafos primeiro e segundo do Artigo 32º.
- II. Organizar e supervisionar a rotina de recebimentos e de pagamentos, bem como dos competentes registros.
- III. Elaborar o orçamento anual das despesas e receitas, submetendo aprovação do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral.
- IV. Movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, assinando-os em conjunto com o Diretor Presidente.
- V. Assinar o recibo das mensalidades e das taxas administrativas, dos cooperados.
- VI. Prestar contas do saldo e demais dados financeiros, nas reuniões do Conselho Administrativo.
- VII. Elaborar as normas para o serviço de controle financeiro que deverão constar no Regimento Interno.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2017 14:20 SOB Nº 20170216497.
PROTOCOLO: 170216497 DE 02/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702077337. NIRE: 25400006058.
COTRAMARE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MATERIAL RECICLAVEL
LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 05/06/2017
www.redesim.pb.gov.br

12

- VIII. Propor ao Conselho Administrativo, o valor da contribuição a título de taxa administrativa a ser descontada dos cooperados.
- IX. Propor ao conselho Administrativo e a Assembleia Geral as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Cooperativa.
- X. Controlar e fiscalizar as guardas dos bens patrimoniais da Cooperativa.

Art.38- Aos Conselheiros Vogais, sem função executiva compete:

- I. Comparecer às reuniões do Conselho Administrativo, discutindo e votando as matérias apresentadas.
- II. Cumprir as tarefas específicas que forem designadas pelo Conselho Administrativo no âmbito da Administração da Cooperativa.
- III. Assumir, em caso de vacância por mais de 90 (noventa) dias, o cargo de Diretor de Produção e Mercados, conforme disposto no parágrafo terceiro, do Art.32.
- IV. Assinar, quando designado, com o Diretor Presidente, outros documentos, de interesse da Cooperativa.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art.39 - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo primeiro- O associado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Art.40- O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros.

Parágrafo primeiro- Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário.

Parágrafo segundo - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro- Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo quarto- As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata, lavrada no Livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 03 (três) fiscais presentes.

Art.41- Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, ou o restante dos membros, convocará a Assembleia Geral, para o devido preenchimento.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2017 14:20 SOB Nº 20170216497.
PROTOCOLO: 170216497 DE 02/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702077337. NIRE: 25400006058.
COTRAMARE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MATERIAL RECICLAVEL
LTDA

13

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 05/06/2017
www.regin.pb.gov.br

Art.42- Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em Caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração.
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa.
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração.
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa.
- e) Certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição.
- f) Averiguar se existem reclamações dos associados aos serviços prestados.
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados.
- i) Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do Cooperativismo.
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de redes próprias.
- k) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo sobre estes, parecer, para a Assembleia Geral.
- l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único - Para os exames e verificações dos Livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas obrigações poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de autoria externa, correndo as despesas por conta da cooperativa, conforme Art.112, da Lei 5.764/71.

CAPÍTULO XI

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS.

Art. 43 - A cooperativa é obrigada a constituir:

- I. **O FUNDO RESERVA**, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2017 14:20 SOB Nº 20170216497.
PROTOCOLO: 170216497 DE 02/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 14
11702077337. NIRE: 25400006058.
COTRAMARE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MATERIAL RECICLAVEL
LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 05/06/2017
www.redesim.pb.gov.br

II. O FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL-FATES, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e quando previsto no estatuto, empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício.

Parágrafo primeiro: Além do Fundo de reserva e FATES, a assembleia geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

Parágrafo segundo: Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

Art.44 - O Balanço Geral incluindo o confronto da receita e despesa será levantada no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Art.45 - As despesas da sociedade serão cobertas:

- I. Os custos operacionais diretos ou indiretos, pelos associados que participarem dos serviços que lhes derem causa.
- II. Os custos administrativos, pelo seu rateio em partes iguais entre os associados, que tenham ou não usufruído dos serviços da cooperativa, durante o exercício.

Parágrafo único - Para os efeitos dos dispostos neste Artigo, as despesas da sociedade serão levantadas separadamente.

Art. 46- As sobras líquidas apuradas no exercício depois de deduzidas as taxas serão rateados entre os cooperados e as cooperadas, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da cooperativa, no período salvo deliberação da Assembleia Geral.

Art.47- Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do FUNDO DE RESERVAS.

Parágrafo único - Porém, se o FUNDO DE RESERVA for insuficiente para cobrir os prejuízos, serão rateados entre os cooperados e as cooperadas na razão direta dos serviços usufruídos.

CAPÍTULO XII

DOS LIVROS

Art. 48- A cooperativa deverá ter os seguintes Livros:

- I. Matrícula.
- II. Atas da Assembleia Geral.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2017 14:20 SOB Nº 20170216497.
PROTOCOLO: 170216497 DE 02/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702077337. NIRE: 25400006058.
COTRAMARE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MATERIAL RECICLAVEL
LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 05/06/2017
www.redesim.pb.gov.br

15

- III. Atas do Conselho de Administração.
- IV. Atas do Conselho Fiscal
- V. Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI. Registro de Chapas.
- VII. Outros Fiscais e Contábeis obrigatórios.

Parágrafo único - É facultada a adoção de Livro de folhas soltas ou Fichas.

Art. 49- No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e deverá constar:

- I. O nome, a idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado.
- II. A data de seu desligamento e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, de eliminação ou de exclusão.
- III. A conta corrente das suas quotas-partes do Capital Social.

CAPITULO XIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art.50- A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados e as cooperadas, totalizando o número mínimo de 7 (sete) dos cooperados e cooperadas não se dispunham a assegurar a continuidade da cooperativa.
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica.
- c) Pela redução do número de cooperados (as) a menos de sete ou do capital social em patamar inferior ao mínimo de R\$ 350,00 se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis meses), esses quantitativos não forem restabelecidos.
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art.51- Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros para procederem a sua liquidação.

Parágrafo único: Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, na hipótese prevista do Art.50 essa medida poderá ser tomada judicialmente.

Art.52- O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação cooperativista.

Parágrafo único: Convocar a Assembleia Geral, cada 6(seis) meses ou sempre que necessário para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação e prestar contas dos atos praticados durante o período anterior.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2017 14:20 SOB N° 20170216497.
PROTOCOLO: 170216497 DE 02/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702077337. NIRE: 25400006058.
COTRAMARE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MATERIAL RECICLAVEL
LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio.
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 05/06/2017
www.redesim.pb.gov.br

16

**ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA COTRAMARE
COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL LTDA**

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, na sede da Cotramare Cooperativa dos Trabalhadores de Material Reciclável Ltda, inscrita no CNPJ (MF) 04.812.097/0001-98 e sob o NIRE n.º 254,0000605,8 por despacho de 12 de dezembro de 2001, arquivado na MM. Junta Comercial do Estado da Paraíba –Delegacia Regional de Campina Grande, situada à Rua João Suassuna S/N, Bairro Monte Santo, CEP: 58.400-775, Campina Grande-PB. Às 16 horas Reuniram-se em Assembleia Extraordinária com o quórum existente para realização, no estatuto vigente. Dez (10) cooperados e cooperadas em primeira convocação para o andamento da pauta, conforme informativo da chamada de convocação. Na abertura da Assembleia Extraordinária a cooperada LUCICLEIDE HENRIQUE DO NASCIMENTO, após agradecer a presença dos cooperados e das cooperadas, apresentou o assunto de pauta: Reforma Estatutaria, Mudança de Endereço e Apresentação da Nova Diretoria. Diretor(a) Presidente(a), Diretor(a) Administrativo Financeiro, Diretor(a) de Produção e Mercado e Conselho Fiscal e um(a) conselheiro(a) vogal. Foram eleitos por unanimidade a nova diretoria assim constituída: Diretora Presidenta, LUCICLEIDE HENRIQUE DO NASCIMENTO, brasileira, divorciada, natural de Campina Grande PB, nascida em 05 de julho de 1972, portadora de CPF 025.671.674-98, RG 1.590.430 SSPPB, expedida em 29/10/2014, residente à Rua Iara Cordeiro Rocha, número 71 Bairro Cruzeiro, CEP:58.415-503, Campina Grande-PB; Diretora Administrativo Financeira, GERLANE DOS ANJOS DA SILVA, brasileira, solteira, natural de Campina Grande PB, nascida em 06 de fevereiro de 1993, portadora de CPF 106.238.734-19, RG 3.760.021 SSDSPB, expedida em 02/09/2009, residente à Rua Aristides Olímpio Maia, S/N, Bairro Serrotão, CEP:58.436-220, Campina Grande-PB; Diretora de Produção e Mercado, AUCIETE LUIS DA SILVA, brasileira, solteira, natural de Campina Grande, nascida em 22 de março de 1984, portadora de CPF 070.045.854-92 RG 327.591-4 SSPPB expedida, em 27/09/2004, residente à Rua Etiópia 203, Bairro Serrotão, CEP:58436-055, Campina Grande-PB; Conselho Fiscal: PAULO BORGES, brasileiro, divorciado, natural de Campina Grande, nascido em 29 de julho de 1971, portadora de CPF 032.298.174-35 - RG 1.596.626 SSPPB, residente à Rua Iara Cordeiro da Rocha, número 71, Bairro Cruzeiro, CEP:58.415-503, Campina Grande-PB; CARLOS ANTÔNIO FERREIRA, brasileiro, casado, natural de Campina Grande, nascido em 07 de outubro de 1957, portadora de CPF 323.516.154-68, RG 886.055 SSPPB, residente à Rua Luzinete Barbosa da Silva, número 203, Bairro Serrotão, CEP:58.436-132, Campina Grande-PB;



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2017 14:20 SOB N° 20170216497.
PROTOCOLO: 170216497 DE 02/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702077337. NIRE: 25400006058.
COTRAMARE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL
LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 05/06/2017
www.redesim.pb.gov.br

**ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA COTRAMARE
COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL LTDA**

DIANA PAULINO DOS SANTOS, brasileira, solteira, natural de Campina Grande PB, nascido em 29/02/1973, portadora de CPF 015.010.794-33 RG 3.238.134 SSPPB, expedida em 10/06/2004, residente à Travessa Alderico Pessoa de Oliveira, número 28, Bairro Catolé, CEP: 58410-538, Campina Grande-PB; Conselheira Vogal, MARIA DAS DORES BENJAMIM DA SILVA, brasileira, solteira, natural de Campina Grande PB, nascida em 22/01/1977, portadora de CPF 050.991.874-39 e RG 2.848.851 SSPPB expedida em 25/11/2010, residente à Rua República dos Camarões 223, Bairro Serrotão, CEP: 58.436-038, Campina Grande-PB. Tendo sido aprovada de forma unanime pelos associados presentes todas as alterações propostas para o estatuto conforme (segue anexo) sem emendas do estatuto social, a mudança de endereço e a nova diretoria foram aprovados por aclamação. A nova diretoria foi eleita e todos e todas parabenizaram; em seguida foi encerrada a Assembleia Extraordinária da qual lavra, a ata que depois de lida e aprovada pelos presentes e assinada pelo Conselho Administrativo, eleitos e nesta data empossados.

Campina Grande, 27 de abril de 2017.

6º OFÍCIO DE NOTAS

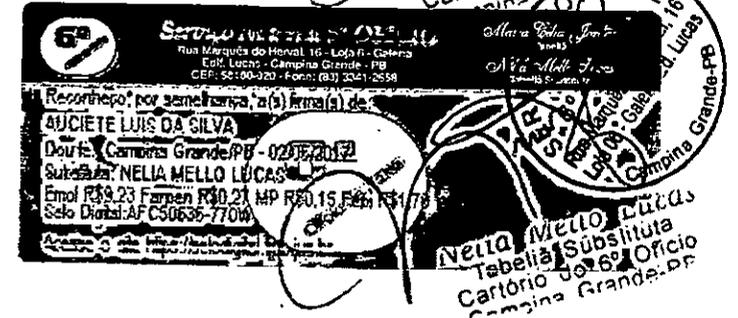
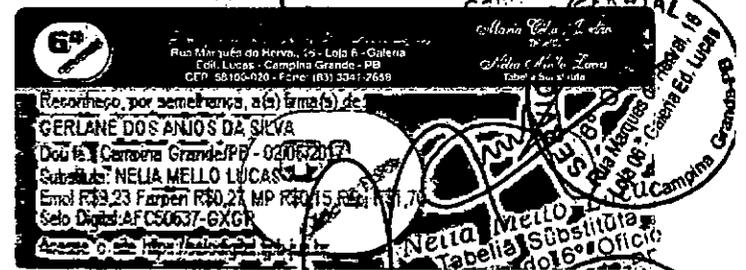
Lucicleide Henrique do Nascimento
Lucicleide Henrique do Nascimento
Diretora Presidenta

6º OFÍCIO DE NOTAS

Gerlane dos Anjos da Silva
Gerlane dos Anjos da Silva
Diretora Administrativo Financeiro

6º OFÍCIO DE NOTAS

Auciete Luis da Silva
Auciete Luis da Silva
Diretora de Produção e Mercado



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2017 14:20 SOB Nº 20170216497.
PROTOCOLO: 170216497 DE 02/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702077337. NIRE: 25400006058.
COTRAMARE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL
LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 05/06/2017
www.redesim.pb.gov.br

Estatuto Social da COTRAMARE-Cooperativa dos Trabalhadores de Material Reciclável Ltda – Campina Grande-PB, aprovado em Assembléia Geral realizada em 18 de Novembro de 2001

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A COTRAMARE, Cooperativa dos Trabalhadores de Material Reciclável Ltda, é uma entidade civil com forma e natureza jurídica próprias sem fins lucrativos e não sujeita a falência, constituída no dia 18 de Novembro de 2001., rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pela Lei 5.764/71, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- a) Sede administrativa na cidade de em Campina Grande;
- b) Foro jurídico na Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba;
- b) Área de ação, para fins de admissão de cooperados, o Estado da Paraíba;
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º- A cooperativa, baseada nos princípios e valores do cooperativismo, tem por objetivo a solução de problemas econômicos e sociais de seus membros, buscando proporcionar-lhes condições técnicas e financeiras para o exercício de suas profissões, tendo sempre em vista o seu aperfeiçoamento, o incremento de suas rendas e a melhoria de suas condições de vida.

Parágrafo 1º – São princípios do Cooperativismo, que passam a integrar o presente Estatuto como normas de conduta para o seu funcionamento:

- a) Adesão Voluntária e Livre – A cooperativa é uma instituição aberta a quantos estejam capacitados civil e profissionalmente a utilizar os seus serviços e se comprometam a cumprir as suas obrigações como sócio, sem discriminação de sexo, social, racial, política ou religiosa;
- b) Gestão Democrática – A cooperativa é uma instituição administrada e monitorada pelo seu próprio quadro social, que deve participar de forma efetiva na fixação de suas diretrizes e tomadas de decisão, homens e mulheres podendo ser eleitos para os órgãos sociais, cada um tendo direito a apenas um voto;

Maria Eduarda Lacena Barbosa
Advogada - C. O. B. - PB 1560
... 084 - 15

Assinado

- c) **Participação Econômica do Sócio** – Os sócios devem participar, de forma eqüitativa, na formação do capital social, como uma das condições para seu ingresso na Entidade, com direito a uma remuneração módica, quando possível, sobre a parte integralizada, destinando os excedentes ou sobras para o desenvolvimento e estabilidade econômico-financeira da cooperativa, retorno aos cooperados proporcional às operações que cada um realizar com a cooperativa e apoio a outras atividades ou projetos que forem aprovados pela Assembléia Geral;
- d) **Autonomia e Independência** – A cooperativa é uma instituição autônoma e independente, administrada e monitorada pelo seu próprio quadro social. Mesmo no caso de parcerias ou assinaturas de acordos com outras instituições, inclusive o Governo, ou levantamento de capitais de fontes externas, a cooperativa deve fazê-lo de forma a preservar a sua gestão democrática e a manutenção de sua autonomia;
- e) **Educação, Capacitação e Divulgação** – É responsabilidade da cooperativa promover a educação e capacitação de seus dirigentes, associados e funcionários, de maneira que eles possam contribuir, de forma efetiva, para o seu crescimento, modernização e desenvolvimento, assim como divulgar para a comunidade, especialmente os jovens e os líderes formadores de opinião, a natureza e os benefícios da mesma;
- f) **Cooperação Intercooperativa** – Para que a cooperativa se torne mais efetiva na prestação de serviços aos seus cooperados e contribua para o fortalecimento do sistema, deve integrar-se, social e economicamente, às outras da mesma categoria ou de categorias diferentes, nos níveis local, regional, nacional e internacional.
- g) **Interesse pela Comunidade** – Além do seu papel natural de dar ênfase ao trabalho em busca de soluções para os problemas e aspirações do seu quadro social, é também dever da cooperativa preocupar-se com o desenvolvimento sustentável da comunidade em que está inserida.

Parágrafo 2º – São valores do cooperativismo, que também passam a integrar as regras de conduta a serem observadas pelo quadro de cooperantes da COTRAMARE:

Ajuda Mútua;
 Democracia;
 Igualdade;
 Equidade;
 Solidariedade;
 Honestidade;
 Transparência;
 Responsabilidade Social;
 Preocupação com o Semelhante;

Art. 3º - A COTRAMARE tem pôr objetivos específicos:

- a) Realizar a coleta do Lixo;
- b) Participar da Coleta Seletiva;
- c) Realizar a classificação do material reciclável;
- d) Fazer beneficiamento de material classificado;
- e) Comercializar a produção coletada, classificada e/ou beneficiada pelos sócios.

Maria Edilusa Lucena Barbosa
 Advogada - OAB-PR 1560
 CPF 14020111-15

Barbosa


- f) Transporte e alimentação dos Cooperados e funcionários quando for o caso;
- g) Fornecer assistência aos cooperados no que for necessário para melhor executarem o trabalho;
- h) Organizar o trabalho de modo a bem aproveitar a capacidade dos cooperados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos;
- i) Realizar, em benefício de cooperados interessados, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho;
- j) Proporcionar, através de convênios com sindicatos, prefeituras e órgãos estaduais, serviços jurídicos e sociais;
- k) Realizar cursos de capacitação cooperativista e profissional para o seu quadro social

Parágrafo único - A COTRAMARE atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará lucro.

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS

a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 4º - Poderão associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, quaisquer pessoas que se dediquem à atividade objeto da entidade, sem prejudicar os interesses e objetivos dela, nem com eles colidir.

Parágrafo único - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas

Art. 5º Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa, assinando-a com outro cooperado proponente.

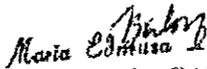
§ 1º - O interessado, após protocolar a proposta, deverá freqüentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa, ou será por ela contratado.

§ 2º - Caso o interessado seja cooperado de outra Cooperativa, deverá anexar à proposta de admissão uma carta de apresentação, expedida por aquela.

§ 3º - Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta e a deferirá, se for o caso, devendo o candidato subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o livro de matrícula.

§ 4º - A subscrição das quotas-partes do capital social e a assinatura no livro complementam a sua admissão na Cooperativa.

Art. 6º - Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.


 Maria Edmunda Lucena Barbosa
 Advogada - OAB-PE 1140
 CPF 180.590.314-15



Parágrafo único - A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa(s) natural(is) especialmente designada(s), mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 7º - Cumprido o que dispõe o art. 6º o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 8º - São direitos do cooperado:

- a) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados
- b) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho fiscal ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa

§1º - A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos cooperados referidas em "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a necessária antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

§2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 20 (vinte) cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembléia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 9º - São deveres do cooperado:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da lei e do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) Prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) Courir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

Maria Eneusa Lucena Barbosa
Advogada - OAB 1560
CPF 160.411.111-11

- g) Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e o Estatuto;
- i) Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art. 10- O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art. 11 - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-se-lhes o direito de ingressar na Cooperativa, desde que preencham as condições de admissão neste Estatuto.

c) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 12 - Admissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 13 - A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de reiterada notificação ao infrator, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) manter qualquer atividade que conflito com os objetivos sociais da Cooperativa;
- b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) deixar de realizar, com a Cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social; ou
- d) depois de notificado, voltar a infringir disposições de lei, deste Estatuto e das Resoluções e Deliberações regularmente tomadas pela Cooperativa.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa, e do recebimento.

§ 3º - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 14 - A exclusão do cooperado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida; ou

Maria Edneia Curcio Barbosa
 Maria Edneia Curcio Barbosa
 11/09

Barbosa


d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa

Art. 15 - O ato de eliminação do cooperado e aquele que promover a sua exclusão nos termos do inciso "d" do artigo anterior serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§ 1º - Caso o cooperado não seja encontrado, a notificação será procedida através de edital, publicado em jornal de ampla circulação regional.

§ 2º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação o cooperado eliminado e o excluído nos termos do artigo anterior, poderão interpor recurso com efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral

Art. 16 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6º - Os deveres dos cooperados perduram, também para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento

§ 7º - No caso de readmissão do cooperado, ressalvadas as disposições contrárias deste Estatuto, o cooperado integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor retirado da Cooperativa por ocasião do seu desligamento.

Art. 17 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Bulson
 Maria Ednêusa Lucena Barbosa
 Advogada - OAB/FL 1580
 CPF 181.960.224-15

Bulson


Art. 13 - Os direitos e deveres de cooperados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento, observado o disposto no art. 28 deste estatuto.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 19 - A Cooperativa definirá, através de um Regimento Interno, a forma de organização do seu quadro social.

Observação: A forma de organização dos cooperados deve ser discutida pelo Conselho de Administração junto às lideranças do quadro social e definida em Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral.

Art. 20 - Os representantes do quadro social junto à administração da Cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- a) Servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;
- b) Explicar aos cooperados o funcionamento da Cooperativa;
- c) Esclarecer os cooperados sobre seus deveres e direitos junto à Cooperativa.

CAPÍTULO V DO CAPITAL SOCIAL

Art. 21 - O capital Social da Cooperativa, representado por quotas partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

§ 1º - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de uma unidade da moeda corrente do País.

§ 2º - O cooperante deve integralizar 50 (Cinquenta) quotas - partes à vista, de uma só vez, ou em 10 (dez) prestações mensais de R\$ 5,00 (cinco reais), a primeira prestação paga no ato de seu ingresso na cooperativa.

§ 3º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 4º - A transferência de quotas-partes, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 5º - O cooperado deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou em prestações periódicas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições.

Maria Constança Luiza Barbosa
Advogada - OAB/SP nº 1260
CNPJ nº 18.059.000-15

Dullian


§ 6º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembléia Geral.

§ 7º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembléia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§ 8º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§ 9º - A Cooperativa distribuirá juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

Art.22 - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado, na ocasião de sua admissão, será variável de acordo com sua produção comprometida na Cooperativa, não podendo ser inferior a (número) quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

§ 1º O critério de proporcionalidade entre a produção e a subscrição de quotas-partes, referido neste artigo, bem como as formas e os prazos para sua integralização, serão estabelecidos pela Assembléia Geral, com base em proposição do Conselho de Administração que, entre outros, considere:

- a) Os planos de expansão da Cooperativa;
- b) As características dos serviços a serem implantados;
- c) A necessidade de capital para mobilização e giro.

§ 2º - Eventuais alterações na capacidade de produção do cooperado, posteriores à sua admissão, obrigarão ao reajuste de sua subscrição, respeitados os limites estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

a) DE DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 23 - A Assembléia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 24 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Diretor Presidente.

§1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Maria Ednussa Luvena Barbosa
Advogada - OAB-PE 1160
CPF 140.580.804-15

Barbosa


§ 2º - Não poderá votar na Assembléia Geral o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após a convocação; ou
- b) Infringir qualquer disposição do Artigo. 8º deste Estatuto.

Art. 25 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 26 - Não havendo quorum, conforme Art. 26 deste estatuto, para instalação da Assembléia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que deverá se comunicado à ... Organização das Cooperativas do Estado.

Art. 27 - Dos editais de convocação das assembléias gerais deverão constar:

- a) a denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Geral de Contribuintes - CGC, seguidas da expressão: Convocação da Asssembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) a seqüência ordinal das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- f) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.

Art. 28 - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos cuja eleição se realizará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 29 - O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

Barbosa
 Maria Lúcia Luciana Barbosa
 Advogada - O/P-11/1560
 Rua ... 1008/4 - 15

Barbosa


§1º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 30 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 31 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 32.- Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais Conselheiros de Administração e Fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - Coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.

Art. 33 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de deliberação, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na assembléia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

Maria Ednelisa Luiza Barbosa
Advogada - OAB-PE 1563
CPF 140.000.000-00

Barbosa
[Assinatura]

Art. 34 - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembléia Geral.

Art. 35 - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contrários e as abstenções.

Art. 36 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

b) REUNIÕES PREPARATÓRIAS

(Pré-Assembléias)

Art. 37 - Antecedendo a realização das Assembléias Gerais, a Cooperativa fará reuniões preparatórias de esclarecimento, nos núcleos de cooperados, de todos os assuntos a serem votados.

Parágrafo único - As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

Art. 38 - As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de cinco dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização.

Art. 39 - Deverá constar na Ordem do Dia do edital de convocação da assembléia um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

c) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 40 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) Resultado das pré-assembléias (reuniões preparatórias);

b) Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

1. Relatório da Gestão;

2. Balanço Geral;

Marla Conceição Lucena Barbosa
Advogada - OAB-PB 1360

Juliano


3. Demonstrativo das sobras apuradas; ou das perdas; e Parecer do Conselho Fiscal;

- c) Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- d) Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
- e) Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho e Administração e do Conselho Fiscal;
- f) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados nos artigos 37 e 40 deste Estatuto.

§1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "b" e "e") deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

d) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 41 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 42 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objetivo da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes
- e) Contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

e) PROCESSO ELEITORAL

Art. 43 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Maria Edizene Barbosa
1960

Barbosa

Art. 44 - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) Solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;
- d) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 3º do art. 4º deste Estatuto;
- e) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no parágrafo único do artigos 48 e no parágrafo 19 do artigo 58 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- f) Organizar fichas contendo o curriculum dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;
- g) Divulgar o nome e curriculum de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à Cooperativa, para conhecimento dos cooperados;
- h) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- i) Estudar as impugnações, prévias ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 45 - O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

Maria Antonia Barbosa
 Maria Antonia Barbosa
 Advogada - OAB - C 1580
 CPF 160 590 851 - 13

Maria Antonia Barbosa


§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 46 - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 47 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime filantropo, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade

CAPÍTULO VII

DÁ ADMINISTRAÇÃO

a) CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 48 - O Conselho Administrativo é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

Art. 49 - O Conselho Administrativo será composto por 5 (cinco) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos, com os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo - Financeiro, Diretor de Produção e Mercado e dois Conselheiros sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho de Administrativo, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 44 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

§ 1º - A permanência no exercício das funções a que se refere este artigo termina por motivo de recomposição do Conselho Administrativo ou por renúncia, admitida sempre a recondução.

§ 2º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo - Financeiro.

§ 3º - Nos impedimentos por prazos superiores a 90 dias, o Diretor Administrativo - Financeiro assumirá a Presidência, convocando Assembléia Geral Extraordinária para preencher o cargo da Presidência e outros que estiverem vagos.

§ 4º - O Diretor Administrativo - Financeiro e Produção e Mercado serão substituídos pelo Conselheiro.

Maria Edineusa
 Maria Edineusa Lima da Barbosa
 Advogada - OAB-1 E. 1560
 CEP. 13050-124 - 15

Barbosa

§ 5º - Se o número de membros do Conselho Administrativo ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.

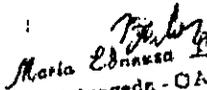
Art. 50 - O Conselho Administrativo rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administrativo que, sem justificativa, faltar a 03 (três) de reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) de reuniões durante o ano.

Art. 51 - Cabem ao Conselho Administrativo, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- e) Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, proposta de Regimento Interno para a organização do quadro social;
- f) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- h) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 8º;
- i) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, reservando a si a contratação de senadores graduados, e fixando normas para a admissão e demissão dos demais empregados;
- j) Fixar as normas disciplinares;


 Maria Edna Rosa Barbosa
 Advogada - OAB - D 1560
 Rua 500 854 - 15




- k) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- m) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112 da Lei n.º 5.764, de 16.12.1971;
- o) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- p) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- q) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- u) Substituir, quando o interesse da Cooperativa o reclamar, o Presidente, Vice-Presidente ou o Secretário da Cooperativa, designando, entre seus membros, outro conselheiro para o cargo.

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 52- Ao Diretor Presidente competem, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;

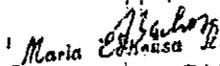
Maria Eduarda Luena Barbosa
Advogada - C.A.B. E. D. 1560
O.P.R. 104580 204 - 15

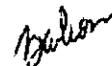
Barbosa


- b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) Assinar, juntamente com o Secretário, ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- e) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele.
- f) Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- g) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- h) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- i) Assinar os cheques bancários junto com o Secretário.

Art. 53 – Compete ao Diretor Administrativo - Financeiro

- a) Auxiliar o Presidente e interessar-se, permanentemente, pelo seu trabalho, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- b) Desencumbrar-se de outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor – Presidente;
- c) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- d) Responsabilizar-se pela correspondência oficial da entidade, assinando a que for de sua competência;
- e) Assinar, com o Diretor-Presidente e o Diretor de Produção e Mercado, contratos, convênios e outros documentos constitutivos de obrigação que grave de ônus o patrimônio da cooperativa, mediante autorização da Assembleia Geral;
- f) Controlar as receitas e despesas da cooperativa, seu fluxo de caixa, conta bancária, mantendo atualizado o mapa financeiro para apresentação aos membros do conselho de Administração e Fiscal, sempre que solicitado;
- g) Organizar, com assessoramento do contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares e determinar a entrada ao setor contábil dos dados e documentos necessários à agilização dos serviços;
- h) Preparar o orçamento anual de receita e despesa, com a participação dos demais diretores, baseado no plano de trabalho estabelecido e na experiência dos anos anteriores, para aprovação do conselho de Administração e, posteriormente, pela Assembleia geral;
- i) Responsabilizar-se, juntamente com os demais membros do Conselho de Administração pela elaboração de regimento interno que contenha as atribuições específicas de cada departamento, divisão, setor ou seção e demais serviços com base nas resoluções, regulamentos e instruções baixadas pelo Conselho de Administração e referendas pela Assembleia Geral;
- j) Distribuir, controlar e coordenar os trabalhos a cargo de seus auxiliares;


 Maria Ednausa Lucena Barbosa
 Advoca. - C.A.B. - P. 1.61
 CPF 160.756.220-11




- m) Assinar os cheques bancários e outros documentos financeiros, juntamente com o Diretor-Presidente e, na ausência deste, com o Diretor de Produção e Mercado.
- n) Prestar ao Conselho de Administração e à assembléia geral os esclarecimentos solicitados ou os que julgar convenientes;
- o) Zelar, em comum acordo com o Diretor de Produção e Mercado pela boa guarda, segurança, manutenção e conservação de máquinas, equipamentos, veículos e móveis, utensílios integrantes do patrimônio da cooperativa.
- p) apresentar à assembléia Geral Ordinária:

1-Relatório da Gestão;

2-Balanço Geral

3-Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 54 – Ao Diretor de Produção e Mercado, cabem entre outras as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar os demais membros do Conselho de Administração, na supervisão das atividades, elaboração de plano de trabalho, informando ao presidente e demais dirigentes a qualidade e quantidade dos itens produzidos;
- b) Responsabilizar-se, juntamente com os demais membros do Conselho de Administração pelo cumprimento dos contratos firmados com outras empresas para prestação de estas de serviços de Serviços ou fornecimento de bens ou produtos, atendendo rigorosamente as exigências contratuais;
- c) Apresentar ao Presidente e demais dirigentes sugestões sobre as rotinas que deverão ser implantadas nos setores sobre sua responsabilidade;
- d) Solicitar ao Presidente admissão de pessoal para os setores sob sua responsabilidade, bem como, quanto for o caso, solicitar punições para os demais empregados;
- e) Zelar, em comum acordo com o Diretor Administrativo – Financeiro, pela boa guarda, segurança, manutenção e conservação de máquinas, equipamentos, veículos, estoques de matéria – prima, produtos acabados e outros bens integrantes do complexo produtivo e comercial da cooperativa;
- f) Preocupar-se em adotar, sempre que possível, medidas com vistas à atualização e modernização tecnológica do processo produtivo e industrial da cooperativa, bem como dos seus procedimentos de controle de qualidade;
- g) efetuar cotações de preço em comum acordo com o Diretor Administrativo – Financeiro, para a aquisição de produtos e materiais e, quando for o caso, promover licitações para suas compras;
- h) Zelar pela disciplina e ordem funcionais na sua área de competência, em obediência as normas aprovadas pelo Conselho de Administração e Assembléia Geral;
- i) Cientificar o Conselho de Administração de suas atividades e sugerir providências que julgar convenientes ao bom desempenho administrativo e operacional da entidade;
- j) Substituir os demais membros da Diretoria em seus impedimentos, por um período não superior a 90 dias.

Art. 55 – A operacionalização das atividades administrativas e financeiras da Cooperativa, bem como, de seus negócios, inclusive as de Diretor de Produção e Mercado, sempre que possível, e estritamente necessária, será atribuída a Gerentes

Maria Eduarda Lucena Barbosa
Advogada - O.P.F.E. 1589

[Handwritten signature]

executivos contratados dentro ou fora do quadro social, que apresentem qualificação e competência profissional para o exercício de tais cargos.

Art. 56 - os integrantes do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se procederem culposamente, ficando obrigado a devolver o valor dos prejuízos causados à Entidade acrescidos de encargos compensatórios.

Art. 57 - Não podem ser contratados como gerentes executivos, além das pessoas mencionadas no Art. 62, os parentes de membros integrantes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal até o segundo grau em linha reta ou colateral.

Art. 58 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa ou dolo.

§ 1º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se referem este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionados com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 59 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

b) ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 60 - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração, consoante o disposto na afines "i" do Art. 51 deste Estatuto

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Maria Estilvina Barbosa
Advogada - OAB-PB 1360
CPF 160.590.824 - 15

Bulho

Art. 61 - Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 44 deste Estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até 3º grau.

§ 2º - Os Cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 62 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 3 (três) conselheiros presentes.

Art. 63 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos.

Art. 64 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

Lucena Barbosa
 Maria Cândida Lucena Barbosa
 Advogada - OAB-FH 1560
 CPF 160.590.854-15

Lucena


- f) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados;
- i) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades discais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes documentos, dando conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral e à Organização das Cooperativas do Estado, as irregularidades constatadas e na Assembléia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las, consoante Art. 21, § 1º, deste Estatuto;
- l) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalho de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto, Regimento Interno, Resoluções, decisões de Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, observando o que consta nos artigos 40 e 41 deste estatuto.

8. 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das determinações deste órgão.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO IX DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 65- A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente;
 - 1. Matrícula
 - 2. Presença de cooperados nas Assembléias Gerais;
 - 3. Atas das Assembléias;
 - 4. Atas do Conselho de Administração;
 - 5. Atas do Conselho Fiscal.

Maria Edmunda Lucena Barbosa
Advogada - OAB-PB 1560
CPF 160.600.854 - 15

Barbosa



b) Autenticados pela autoridade competente;

1. Livros fiscais;
2. Livros contábeis.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 66 - No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) a data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO X

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 67 - Toda prestação de serviço que a Cooperativa vier a realizar junto a terceiros, só poderá ser iniciada após a assinatura de contrato, no qual deverá estar previsto, complementos de encargos sociais indiretos.

Art. 68 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 69 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

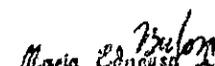
§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

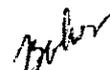
- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social -FATES.

§ 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinado a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 70 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras: a) os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos; b) os auxílios e doações sem destinação especial.


 Maria Edneusa Lucena Barbosa
 Advogada - C. 1.100
 CPF 160.590.804 - 13




Art. 71 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados, seus familiares e empregados, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no Parágrafo 2º do Artigo 65, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção

CAPÍTULO XI DÁ DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 72 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- e) pela consecução dos objetivos predeterminados; ou
- f) pelo decurso de prazo de duração, quando for o caso.

Art. 73 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação Cooperativista.

Art. 74 - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 68, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado;

Maria C. B. Lacerda
 Maria C. B. Lacerda
 Advogada - OAB-SP 1560
 CPF 100.580.854-15

Bulhões


CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a Organização das Cooperativas do Estado da Paraíba.

Os Sócios Fundadores declaram sob as penas da Lei que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei, ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades de qualquer natureza.

Este Estatuto foi aprovado em Assembleia de Constituição realizada em 18 de Novembro de 2001.

Maria do Socorro Dedeirio Salza

Maria Eduarda Lucena Barbosa
Advogada OAB-PB 1580
CPF 160.580.854 - 15

2001.11.18

ANEXO I

TERMO DE DECLARAÇÃO
(Condições para Habilitação)

A COOPERATIVA COTRAMARE, inscrita no CNPJ sob o número 048.120.97/0001-98 com sede no endereço Rua João Suassuna- 1535-Monte Santo-Campina Grande-PB, neste ato representada pelo senhor(a) Lucicleide Henrique do Nascimento, portador(a) do RG. n.º 159.043.0, e do CPF 025.671.674.98, DECLARA que concorda com a Política de Privacidade do Tribunal de Justiça da Paraíba, a qual impõe às organizações que prestam serviço ao TJPB de maneira terceirizada a sujeição às penalidades e sanções legais, administrativas e disciplinares, caso tratem irregularmente informações e/ou dados pessoais, por qualquer motivo, fora das hipóteses legais previstas na Lei 13.709 de 14/08/2018, a LGPD.

João Pessoa 10, de fevereiro de 2021.

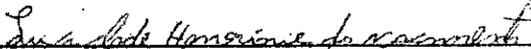
Lucicleide Henrique do Nascimento
(assinatura do representante legal)

ANEXO II

DECLARAÇÃO (Condições para Habilitação)

A COTRAMARE, inscrita no CNPJ sob o número 048.120.97/0001-98, com sede no endereço Rua João Suassuna- 1535-Monte Santo-Campina Grande-PB, neste ato representada pelo senhor(a) Lucicleide Henrique do Nascimento, portador(a) do RG. n.º 159.043.0, e do CPF-025.671.674.98, DECLARA expressamente que possui infraestrutura adequada para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, na cidade de Campina Grande, bem como utiliza o sistema de rateio entre os associados e cooperados, de acordo com EDITAL PARA SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, publicado pelo TJPB.

João Pessoa 10, de fevereiro de 2021.



(assinatura do representante legal)

ANEXO III
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PARA DESTRUIÇÃO DE
PROCESSOS E DOCUMENTOS DO TJPB

Nome do representante: Lucicleide Henrique do Nascimento
Identidade: 159.043.0 CPF: 025.671.674.98
Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima 812, Pedregal-Campina Grande-PB.
Fone: (83) 97001416
E-mail: cotramare68@yahoo.com.br
Tem Procuração/Doc. Procuração: () sim (x) não

DADOS DA ENTIDADE

Nome da Cooperativa: COTRAMARE
Endereço: Rua João Suassuna 1535-Monte Santo-Campina Grande-PB
Fones: (83) 97001416 E-mail: cotramare68@yahoo.com.br
Data de constituição da entidade: 18/11/2001
Possui veículo próprio para coleta: (X) sim () não
Tipo de veículo: (X) caminhão () caminhonete () outros
Quantidades de cooperados/associados: 15 cooperados
Possui sede própria: sim () não (X)

Condições do local de trabalho: () área a céu aberto (X) galpão com cobertura

OBSERVAÇÕES: A cooperativa COTRAMARE realiza seus trabalhos em galpão cedido pelo
Governo do Estado da Paraíba através de cessão de uso do espaço por 10 anos.

- Ausência de procuração devido à comprovação da representante legal conforme ata em anexo.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2021.

Lucicleide Henrique do Nascimento
Assinatura



DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de prova junto ao Edital de credenciamento 001/2021, do Poder Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba/Comissão de licitação que os catadores da Cooperativa COTRAMARE, CNPJ: 05.055.128/0001-76, sediada a Rua João Suassuna, 1535, bairro do Monte Santo em Campina Grande-PB possuem sistema de rateio igualitário entre seus membros e não possui qualquer relação de trabalho com mão de obra infantil ou qualquer tipo de relação de trabalho exploratória nas atividades de coleta, transporte, beneficiamento e comercialização dos resíduos sólidos recicláveis secos.

Campina Grande 10 de fevereiro de 2021.

Lucicleide Henrique do Nascimento

Lucicleide Henrique do Nascimento
Presidente da COTRAMARE

ADRIANA CORREIA ALBUQUERQUE
 RUA H SRA DE FATIMA, 917 - PEDREGAL
 CAMPINA GRANDE / PB CEP: 58100000 (AG 401)
 CPF/CNPJ/RANI: 084.652.954-40



Grupo CONVENCIONAL BANDA TENSÃO / Subgrupo B1
 Classe RES-MTC B1 / Subclasse BANDA REFINA
 Ligação MONOFÁSICO
 Rubrica 7.401.462.7050 - IP Média C.1064.82612

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
 4/32929-2

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00000029292

VALOR DA FATURA R\$ 48,70	VENCIMENTO 19/01/2021
REFERÊNCIA Jan / 2021	CONSUMO 95kWh
SITUAÇÃO DE DÉBITOS (Empty field for debt status)	

Descrição	Quant	Taxa/Imp	Valor Bruto	Imposto	Valor Líquido	Base Calc.	Imposto	Total	
0001 - Energia de Transmissão	1,0	5,22100	684	8,84	675	171	5,19	0,15	
0001 - Consumo de Energia Elétrica	1,0	11,21137	2542	25,42	2517	6,35	19,24	0,14	
0001 - Imp. B. Veic. Pto. A			264	26,4	238	0,64	1,80	0,01	
0001 - Imp. B. Veic. Pto. B			1,000	10,00	999	0,09	0,25	0,00	
0010 - Subsídios			14,34	14,34	0	8,08	24,61	0,16	
007 - Imposto de Transmissão			11,6	0,00	0	0,00	0,00	0,00	
009 - Imposto de Transmissão			22,74	0,00	0	0,00	0,00	0,00	
TOTAL			48,70	5,10	43,60	16,87	51,32	0,36	1,57

Descrição	Valor (R\$)
Imposto de Transmissão	11,60
Imposto de Transmissão	22,74
Imposto de Transmissão	1,00
Imposto de Transmissão	14,34
Imposto de Transmissão	11,60
Imposto de Transmissão	22,74
Imposto de Transmissão	1,00
Imposto de Transmissão	14,34
Total	48,70

Digitado em 19/01/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

L-234



Luiz Antônio de Almeida
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SECRETARIA DE SEGURANÇA SOCIAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

1.590.430 - 2ª VIA

DATA DE EMISSÃO: 03/10/2014

NOME

LUCICLEIDE HENRIQUE DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO

OTÁVIO DE SOUZA
CARMELITA MARIA DA CONCEIÇÃO

NATURALIDADE

CAMPINA GRANDE-PB

DATA DE NASCIMENTO

05/07/1972

DOC ORIGEM

CERT. CAS. C/AVERB. Nº22108 - LIV.39 - FLS.148 - CARTORIO 1º
CAMPINA GRANDE-PB

CPF

025.671.674-98

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COTRAMARE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MATERIAL
RECICLAVEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.812.097/0001-98
Certidão n°: 5347994/2021
Expedição: 09/02/2021, às 17:05:48
Validade: 07/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COTRAMARE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MATERIAL RECICLAVEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.812.097/0001-98, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COTRAMARE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MATERIAL RECICLAVEL LTDA
CNPJ: 04.812.097/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 00:36:07 do dia 15/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/06/2021.
Código de controle da certidão: **5DBB.A9C5.8A62.9483**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.812.097/0001-98

Razão Social: COTRAMARE COOP DOS T DE MAT RECI LTDA

Endereço: RUA ALCA SUDOESTE SN / ALCA SUDOESTE / CAMPINA GRANDE / PB /
58100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2021 a 24/02/2021

Certificação Número: 2021012601542594888671

Informação obtida em 09/02/2021 17:39:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br